



RESOLUÇÃO Nº. 05/2023 – PPGI/UFAM

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições administrativas,

RESOLVE: nos termos do art. 3º da Portaria CAPES nº 133/2023 e com suas alterações na Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, e considerando a PORTARIA Nº 124, de 27 de outubro de 2023, publicada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal do Amazonas, estabelecer os critérios para distribuição e concessão de bolsas CAPES no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI).

Art. 1º. – APROVAR os requisitos e procedimentos para concessão de bolsas de estudo CAPES, com ou sem atividade remunerada, ou outros rendimentos, junto aos procedimentos para acompanhamento dos(as) bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado do PPGI.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. Juan Gabriel Colonna
Coordenador do PPGI/UFAM



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº. 05/2023

CAPÍTULO 1 - CONCESSÃO DAS BOLSAS CAPES

Art. 1º. Para a concessão de bolsa de estudos, exigir-se-á do pós-graduando ter matrícula ativa no PPGI e não possuir nenhuma reprovação no histórico acadêmico.

Art. 2º. A prioridade perante a distribuição da cota de bolsas deste programa de pós-graduação será atender primeiro os(as) candidatos(as) com as seguintes demandas sociais em esta ordem:

- a. Estar em situação de vulnerabilidade social; e
- b. Não possuir nenhuma renda ou vínculo empregatício.

§ 1º. As requisições de bolsas por parte dos discentes que realizam atividades remuneradas ou que possuam outros rendimentos serão atendidas com a cota de bolsas remanescentes;

Art. 3º. As requisições de bolsas por parte dos discentes que realizam atividades remuneradas ou que possuam outros rendimentos serão atendidas duas vezes por ano após finalizar a seleção dos novos candidatos aprovados no processo seletivo do PPGI e a distribuição das cotas entre os mesmos.

§ 1º. Os novos candidatos aprovados na seleção que atendam o disposto no **Art. 2º** terão prioridade na distribuição das bolsas;

§ 2º. A implementação e atribuição das bolsas depende da disponibilidade de cotas do programa;



Art. 4º. A manutenção das bolsas para os discentes que realizam atividades remuneradas ou que possuam outros rendimentos não é garantida pelo programa, podendo ser cancelada a qualquer momento;

Art. 5º. A distribuição de bolsas segue a lista de prioridades:

- a. estudantes que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas;
- b. estudantes em maior vulnerabilidade social;
- c. professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal e estadual de ensino;
- d. profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- e. maior pontuação de produtividade acadêmica qualificada segundo as regras deste programa;
- f. profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutorado;
- g. profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

§ 1º. para a distribuição das bolsas remanescentes será realizado um ranqueamento com as prioridades descritas;

§ 2º. o cálculo dos pontos da produtividade acadêmica seguirá a mesma tabela de pontuação publicada no último edital de seleção do programa PPGI;



§ 3º. os itens acima descritos deverão ser comprovados mediante documentação pertinente;

§ 4º. em caso de empate terá prioridade o discente com menor prazo para se formar;

Art. 6º. O ranqueamento para distribuição das bolsas será atualizado a cada seis (6) meses podendo mudar a ordem de prioridade dos alunos beneficiários e de aqueles que fizeram a solicitação mas ficaram na lista de espera;

§ 1º. Em caso de mudanças no ranqueamento as bolsas estas serão redistribuídas, podendo ocorrer o cancelamento de uma bolsa pertencente ao beneficiário que realiza atividade remunerada ou que possua outros vencimentos sem necessidade de aviso prévio;

§ 2º. Em caso de uma nova solicitação possuir maior ordem de prioridade e de não haver cota de bolsa disponível, será cancelada uma bolsa pertencente ao beneficiário que realiza atividade remunerada ou que possua outros vencimentos sem necessidade de aviso prévio;

§ 3º. Será responsabilidade dos beneficiários enviar toda a documentação solicitada pela secretaria do programa para a implementação inicial das bolsas e também para a manutenção da mesma a cada nova revisão;

§ 4º. O discente que no prazo de 07 (sete) dias úteis não responder à solicitação de documentação ou a qualquer outra comunicação da secretaria deste programa relacionada à implementação e à manutenção da bolsa poderá ter sua bolsa cancelada;



Art. 7º. Os casos não previstos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGI.